



SENALBA-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 225-1522

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, CNPJ: 75.992.446/0001-49, Código Sindical: 010.215.01526-3, com sede na rua 13 de maio n° 835 - Curitiba-PR, de um lado e de outro o SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA, E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, CNPJ: 02.740.267/0001-40, Código Sindical: 000.000.90209-8, com sede na rua Marechal Deodoro n° 51 - conjunto 1408 - 14° andar - Curitiba-PR, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7° da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 18 (dezoito) meses, iniciando em 1° de novembro de 2004 e findando em 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2004.

Parágrafo Único – Aos empregados admitidos a partir de 1.º de novembro de 2003, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

CLÁUSULA 03 - INPC-IBGE NOVEMBRO 2004-ABRIL 2005

Em maio de 2005 os empregados terão reajuste de 100% (cem por cento) do INPC-IBGE, do período de 1.º de novembro de 2004 à abril de 2005, cujo percentual será divulgado na época para o reajuste dos salários.

Parágrafo Único - Estes reajustes englobam e extinguem todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

CLÁUSULA 04 - DATA BASE

As partes estabelecem que a partir de 2005 a data base será 1.º de maio.



SENALBA-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 225-1522

CLÁUSULA 05 - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 324,00 (trezentos e vinte quatro reais).

CLÁUSULA 06 - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT.

Parágrafo Único - O vale creche será devido independentemente de comprovação e do gozo da licença gestação.

CLÁUSULA 07 - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

CLÁUSULA 08 - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 09 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 11 - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.



SENALBA-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, D E ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 225-1522

CLÁUSULA 12 - UNIFORMES E EPI's

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada .

CLÁUSULA 13 - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA 14 - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 15 - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

CLÁUSULA 17 - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.



SENALBA-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 225-1522

CLÁUSULA 19 - PEDIDO DE RESCISÃO

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, sem computar o prazo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 20 - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 21 - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA 22 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

CLÁUSULA 24 - HOMOLOGAÇÃO

Por ocasião do ato homologatório, serão exigidos obrigatoriamente os comprovantes de quitação das contribuições sindicais e das contribuições assistenciais, tanto dos empregados quanto dos empregadores.

CLÁUSULA 25 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.



SENALBA-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 225-1522

CLÁUSULA 26 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA 27 - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA 28 - EMPREGADA GESTANTE

*À empregada gestante fica assegurada a estabilidade prevista em Lei, desde que comprove a gravidez, através de atestado médico, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho, até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a data de demissão, sob pena de perda automática da garantia.
Parágrafo Único – Ficam excluídos os casos de justa causa e contratos de experiência.*

CLÁUSULA 29 - NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica do SENALBA/PR, submeterá o assunto ou matéria à Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 30 - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 31 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

CLÁUSULA 32 - APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-PR, Acordo Coletivo de Trabalho.



SENALBA-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, D E ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
R. 13 de maio, 835 – Curitiba – PR - 80510-030 Fone (041) 225-1522

CLÁUSULA 33 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre o total da folha de pagamento do mês de novembro/04, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 06 de dezembro de 2004, a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento), 1,5 % (um e meio por cento) da folha de pagamento de março de 2005 até o dia 07 de abril de 2005 e 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2005 recolhido até o dia 07 de julho de 2005, em guia fornecida pelo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$40,00 (quarenta reais) a título de contribuição, sendo que a contribuição mínima será de R\$40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (novembro de 2004), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada no dia 28 de setembro de 2004, conjugado com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra "e", da CLT, a contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2004, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 08 de dezembro de 2004, ou na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2005

As entidades descontarão dos salários já reajustados dos empregados em maio de 2005, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do reajuste a ser estipulado naquele mês, conforme a cláusula n.º 03 (três). O valor deverá ser recolhido ao Sindicato, em bloqueto bancário até o dia 08 de junho de 2005, ou na Tesouraria do Sindicato.

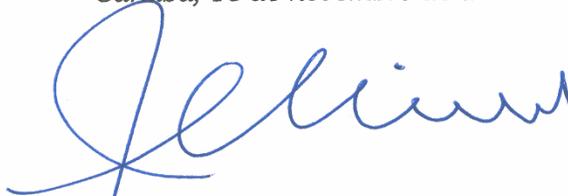
CLÁUSULA 36 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Comissão de Conciliação Prévia, assinado em data de 30 de outubro de 2000. É revogada a cláusula n.º 19, do referido Termo Aditivo, isto é, não será cobrado nenhum percentual das negociações entabuladas na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia.

Por assim haverem convenicionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, a Delegacia

Regional do Trabalho do MTb, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 16 de novembro de 2004



JUVENAL PEDRO CIM
Presidente do SENALBA-PR
CPF: 056.612.269-34

PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO
Presidente do SINDICLUBES-PR
CPF: 521.299.349-00

1ª Testemunha: *Maurício A. dos Reis*

2ª Testemunha: *Bianca Oliveira da Silva*

Ministério do Trabalho
46212-015-139/2004-03

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, *14* de novembro de *2004*

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766

